

Pelo presente Instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), de um lado, o **Sindicato das Empresas de Turismo, Meios de Hospedagem, Gastronomia, Eventos, Lazer e Recreação do Estado do Maranhão – SINDETUR/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº **69.568.525/0001-24**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Paulo Sergio Lopes Santos**, inscrito no CPF sob o nº **354.950.903-06**; e, de outro lado, o **Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro em Meios de Hospedagem e de Gastronomia, em Empresas de Refeições Coletivas, em Empresas de Turismo e em Casas de Diversões no Estado do Maranhão (SINDEHOTÉIS-MA)**, inscrito no CNPJ sob o nº: **05.778.956/0001-32**, representado neste ato pelo seu presidente, **Sr. Luiz Henrique Pereira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **290.603.703-68**; e, ainda; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)**, com fundamento no **artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil**, que reconhece as **Convenções e os Acordos Coletivos de Trabalho**, bem como nos **artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, com a redação conferida pela **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**, para disciplinar as relações de trabalho no âmbito das categorias econômica e profissional representadas, estabelecendo normas, direitos, deveres e condições de trabalho que regerão as relações entre empregadores e empregados abrangidos por este instrumento coletivo, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Presidente
SINDEHOTÉIS - 05.778.956/0001-32

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA) – DA ABRANGÊNCIA – A presente **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** aplica-se às relações de trabalho entre as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **Sindicato das Empresas de Turismo, Meios de Hospedagem, Gastronomia, Eventos, Lazer e Recreação do Estado do Maranhão – SINDETUR/MA** e os empregados integrantes da categoria profissional representada pela **Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro em Meios de Hospedagem e de Gastronomia, em Empresas de Refeições Coletivas, em Empresas de Turismo e em Casas de Diversões no Estado do Maranhão (SINDEHOTÉIS-MA)**, com abrangência territorial nos seguintes municípios do Estado do Maranhão: **Alcântara, Axixá, Bacabeira, Bequimão, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Cururupu, Icatu, Itapecuru Mirim, Miranda do Norte, Morros, Paço do Lumiar, Penalva, Peritoró, Pinheiro, Presidente Dutra, Raposa/MA, Rosário, Santa Helena, Santa Rita, São José de Ribamar, São Luís/MA, Turiaçu, Turilândia, Viana e Zé Doca**, que exerçam suas atividades nas categorias econômicas e profissionais em: agências de viagem e turismo, operadores de turismo, escritórios de representação turística, organizadora de eventos, casas de eventos, espetáculos, shows, serviços de buffet, transportadoras turísticas, locadoras de automóveis destinadas ao turismo, casas de diversões e parques temáticos.

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA) – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **1º de maio** e término em **30 de abril** do ano subsequente, ficando estabelecido o dia **1º de maio** como a **data-base** das categorias econômica e profissional representadas pelas entidades convenientes, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA) - PISO SALARIAL - O Piso Salarial dos trabalhadores representados pelo SINDEHOTÉIS, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2026, fica estabelecido em **R\$ 1.745,88 (hum mil setecentos e quarenta e cinco e oitenta e oito centavos)** e terá vigência até o dia **30 de abril de 2027**.

PAULO SÉRGIO LOPES SANTOS
Presidente
SINETUR/MA - 69.568.525/0001-24

Parágrafo Único: em virtude da negociação Coletiva ter encerrado somente em julho/2026, as diferenças salariais correspondentes aos meses de maio/2026 e junho/2026 deverão serem pagas nas folhas de julho e agosto/2026.

CLÁUSULA 4ª (QUARTA) – DO REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de **1º de maio de 2026**, mediante a aplicação do percentual de **6% (seis por cento)** sobre os salários vigentes em **30 de abril de 2026**, observada a proporcionalidade prevista em lei para os empregados admitidos após a data-base.

Parágrafo único. Em razão de a negociação coletiva ter sido concluída e registrada após a data-base da categoria, as diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste relativas aos meses de **maio e junho de 2026** serão quitadas, sem acréscimos de multa ou juros, juntamente com a folha de pagamento da competência **julho de 2026**, ou em folha complementar, observados os prazos legais.

CLÁUSULA 5ª (QUINTA) – DO SALÁRIO DA CATEGORIA - A partir de **1º de maio de 2026**, nenhum empregado abrangido por esta **Convenção Coletiva de Trabalho** poderá receber salário-base inferior ao piso salarial estabelecido na **Cláusula 3ª** deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA 6ª (SEXTA) – DA GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA – Todo empregado que, no exercício de suas funções, desempenhar atividades de caixa ou função assemelhada, com responsabilidade pela guarda, recebimento, pagamento ou movimentação de numerário, fará jus ao pagamento de gratificação de **12% (doze por cento) sobre o salário-base mensal**, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Único. A gratificação de quebra de caixa destina-se a compensar o empregado pelos riscos inerentes ao manuseio de numerário, sem prejuízo das demais parcelas salariais previstas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA) - DOS DESCONTOS POR PERDAS E DANOS – É vedado às empresas efetuar descontos nos salários dos empregados a título de perdas e danos, salvo nas hipóteses previstas em lei ou quando houver dolo ou previsão contratual expressa.

Parágrafo Único. É vedado o desconto de valores relativos a cheques sem fundos recebidos por empregados, desde que observadas as normas internas da empresa, previamente comunicadas por escrito ao trabalhador.

CLÁUSULA 8ª (OITAVA) – COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento de salários (holerite ou documento equivalente), físico ou eletrônico, contendo a discriminação das parcelas que compõem a remuneração, bem como dos descontos efetuados, das contribuições incidentes, do valor do FGTS, quando cabível, e do valor líquido percebido pelo empregado, observadas as disposições do art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. O comprovante de pagamento poderá ser disponibilizado em meio físico ou eletrônico, desde que seja assegurado ao empregado o acesso ao documento, sua consulta, impressão ou armazenamento, preservando-se a autenticidade, a integridade e a confidencialidade das informações.

CLÁUSULA 9ª (NONA) – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - O empregado que, durante o curso do aviso prévio, comprovar por escrito a obtenção de novo emprego ficará dispensado do cumprimento do período remanescente do aviso prévio, sem prejuízo do recebimento dos dias

LUIS HENRIQUE SANCHEZ DA SILVA
Presidente
SINDEHOTEIS - 05.778.956/0001-32

PAULO ROBERTO LOPES SANTOS
Presidente
SINETUR/MA - 69.568.525/0001-24

efetivamente trabalhados, quando a rescisão do contrato de trabalho decorrer de iniciativa do empregador.

Parágrafo Primeiro. A dispensa do cumprimento do restante do aviso prévio dependerá de comunicação formal do empregado à empresa, acompanhada de documento idôneo que comprove a obtenção de novo vínculo empregatício ou a contratação por outro empregador.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no caput, o empregador não poderá exigir o cumprimento do período remanescente do aviso prévio, nem efetuar desconto correspondente aos dias não trabalhados, sendo devido ao empregado apenas o pagamento dos dias efetivamente laborados durante o período do aviso.

Parágrafo Terceiro. A presente cláusula aplica-se exclusivamente às hipóteses de rescisão contratual por iniciativa do empregador, não se aplicando ao aviso prévio concedido pelo empregado, salvo se houver concordância expressa do empregador em dispensá-lo do respectivo cumprimento.

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA) – REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO E ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam-se a proceder ao registro do empregado e às anotações relativas ao contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital, nos prazos e condições estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas aplicáveis, sendo vedada a manutenção de empregado em atividade sem o devido registro.

Parágrafo Primeiro. O registro do empregado deverá ser realizado antes do início da prestação dos serviços, observadas as obrigações legais relativas ao envio das informações aos sistemas oficiais do Governo Federal, especialmente ao eSocial, bem como às anotações na CTPS Digital, quando aplicável.

Parágrafo Segundo. Constatada a ausência de registro ou de anotação do contrato de trabalho, a empresa ficará sujeita às penalidades administrativas previstas na legislação trabalhista, sem prejuízo da obrigação de promover a imediata regularização do vínculo empregatício, com a retificação das anotações cabíveis e o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais eventualmente devidos.

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) – VALE-TRANSPORTE - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão vale-transporte aos empregados que dele necessitarem para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, que não possua veículo/transporte próprio, mediante requerimento do trabalhador na forma vigente, onde se descontará 6% (seis por cento) sobre o piso da categoria.

CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) – CONTROLE E REGISTRO DE JORNADA - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho manterão sistema de controle de jornada, manual, mecânico ou eletrônico, quando exigido pela legislação, devendo assegurar que os registros de entrada, saída, intervalos e demais marcações sejam efetuados de forma fiel, individual e correspondente à efetiva jornada de trabalho do empregado.

Parágrafo Primeiro. É vedado ao empregador, aos seus prepostos ou a qualquer pessoa por ele autorizada realizar, alterar, suprimir ou determinar a marcação de ponto em nome do empregado, bem como promover registros que não correspondam à jornada efetivamente cumprida, ressalvadas as hipóteses de correção de erros materiais, mediante ciência e concordância do empregado, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo. O empregado é responsável pela realização das marcações de sua própria jornada, devendo registrar corretamente os horários de entrada, saída, intervalos intrajornada e demais ocorrências exigidas pelo sistema de controle adotado pela empresa.

Parágrafo Terceiro. Os registros de jornada deverão permanecer à disposição do empregado e das autoridades competentes, observadas as disposições da legislação trabalhista e da Portaria MTP nº 671/2021.

CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho reconhecerão os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais legalmente habilitados, integrantes da rede pública de saúde, inclusive do Sistema Único de Saúde – SUS, ou da rede privada, desde que contenham os requisitos previstos na legislação e nas normas dos respectivos Conselhos Profissionais.

CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA QUARTA) – MORA SALARIAL (MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS) - O pagamento dos salários mensais, bem como das diferenças salariais decorrentes de lei, sentença normativa, acordo coletivo de trabalho ou da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser efetuado nos prazos estabelecidos pela legislação trabalhista, especialmente pelo **art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento do prazo legal para pagamento dos salários sujeitará a empresa ao pagamento de multa convencional em favor do empregado prejudicado, correspondente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da remuneração líquida efetivamente devida, limitada ao valor da obrigação principal, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros legais, quando cabíveis.

Parágrafo Segundo. A multa prevista nesta cláusula não será devida quando o atraso decorrer, comprovadamente:

- I. de culpa exclusiva do empregado;
- II. de caso fortuito ou força maior, na forma da lei; ou
- III. de determinação de autoridade competente que impossibilite o pagamento no prazo legal.

Parágrafo Terceiro. Caso a legislação superveniente estabeleça condições mais benéficas ao empregado quanto às penalidades decorrentes da mora salarial, prevalecerão as disposições legais mais favoráveis.

CLÁUSULA 15ª (DÉCIMA QUINTA) – ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho abonarão as faltas do empregado estudante decorrentes de seu comparecimento à realização de exames vestibulares, processos seletivos para ingresso em instituições de ensino, provas supletivas, concursos públicos ou exames oficiais de certificação, quando coincidirem com sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro. O empregado deverá comunicar formalmente à empresa a necessidade de afastamento com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, sempre que possível, apresentando documento que comprove a convocação ou inscrição no respectivo exame.

Parágrafo Segundo. A comprovação do comparecimento deverá ser apresentada à empresa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da realização da prova, mediante documento expedido pela instituição organizadora do certame ou exame.

Parágrafo Terceiro. O benefício previsto nesta cláusula restringe-se ao período necessário para o deslocamento e realização do exame, não sendo devido quando houver possibilidade de sua realização fora da jornada normal de trabalho do empregado.

CLÁUSULA 16ª (DÉCIMA SEXTA) – ADICIONAL NOTURNO - O trabalho prestado em horário noturno será remunerado com adicional de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da hora diurna, observando-se o disposto no **art. 73** da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Considera-se trabalho noturno, para os empregados urbanos, aquele executado entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, sendo computada a hora noturna à razão de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo. O adicional noturno integrará a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo de férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio, **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, repouso semanal remunerado e demais parcelas de natureza salarial, quando cabível.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses de prorrogação da jornada iniciada em período noturno, o adicional noturno será devido também sobre as horas prorrogadas, observada a legislação vigente e a jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) – DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho permitirão ao SINDEHOTÉIS-MA - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro em Meios de Hospedagem e de Gastronomia, em Empresas de Refeições Coletivas, em Empresas de Turismo e em Casas de Diversões no Estado do Maranhão, a divulgação de comunicados, editais, avisos e demais informações de interesse da categoria econômica, mediante afixação em quadro de avisos ou em local de fácil acesso e visibilidade, previamente definido pela empresa.

Parágrafo Primeiro. Os materiais divulgados deverão restringir-se a assuntos de natureza sindical, institucional ou relacionados às atividades da categoria econômica, sendo vedada a divulgação de conteúdo ofensivo, difamatório, discriminatório, ilícito ou que possa comprometer a honra, a imagem ou a reputação das empresas, de seus representantes, empregados ou terceiros.

Parágrafo Segundo. A divulgação das informações não poderá prejudicar o regular funcionamento das atividades da empresa, a organização do ambiente de trabalho, a segurança dos empregados ou a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro. As despesas decorrentes da elaboração, reprodução e afixação dos materiais, bem como a responsabilidade civil, administrativa e jurídica pelo conteúdo divulgado, serão de exclusiva responsabilidade do SINDEHOTÉIS-MA.

CLÁUSULA 18ª (DÉCIMA OITAVA) - INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ESTATÍSTICAS DA CATEGORIA - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão SINDEHOTÉIS/MA - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro em Meios de Hospedagem e de Gastronomia, em Empresas de Refeições Coletivas, em Empresas de Turismo e em Casas de Diversões no Estado do Maranhão, trimestralmente, por meio eletrônico, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o encerramento de cada trimestre civil, as

informações necessárias ao acompanhamento da categoria econômica e ao cumprimento das finalidades sindicais.

Parágrafo Primeiro. As informações serão limitadas aos dados estritamente necessários ao desempenho das atribuições legais e estatutárias da entidade sindical, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sensíveis sem fundamento legal ou consentimento do titular, quando exigido.

Parágrafo Quarto. O descumprimento injustificado desta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa convencional correspondente a 1 (um) piso salarial da categoria, por obrigação descumprida, reversível em favor da parte prejudicada, sem prejuízo da obrigação de prestar as informações devidas.

CLÁUSULA 19ª (DÉCIMA NONA) – JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observados os limites estabelecidos no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e nos arts. 58 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Primeiro. As empresas poderão adotar jornada de trabalho em escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observadas as disposições do art. 59-A da CLT, mediante acordo individual escrito, acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Segundo. A adoção de regime de compensação de jornada ou de banco de horas observará o disposto nos arts. 59, §§ 2º, 5º e 6º, e 611-A da CLT, podendo ser instituída na forma da legislação vigente. **"O banco de horas com período de compensação superior a seis meses e de até um ano somente poderá ser instituído mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa e o sindicato profissional, observada a legislação vigente."**

Parágrafo Terceiro. As horas extraordinárias prestadas além da jornada normal de trabalho, quando não compensadas na forma da legislação aplicável, serão remuneradas com os adicionais previstos em lei ou nesta Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo a condição mais benéfica ao empregado.

CLÁUSULA 20ª (VIGÉSIMA) – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS - Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica autorizada a prestação de serviços aos domingos e feriados, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei nº 605/1949, da Lei nº 10.101/2000, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego vigente e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O repouso semanal remunerado será concedido mediante escala de revezamento previamente organizada pela empresa, assegurando-se ao empregado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, garantido, no mínimo, 01 (um) domingo de folga a cada período máximo de 03 (três) semanas de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo. O trabalho realizado em feriados civis e religiosos será disciplinado na forma da legislação vigente e desta Convenção Coletiva de Trabalho, assegurando-se ao empregado, conforme o caso, a concessão de folga compensatória ou o pagamento em dobro da remuneração correspondente, quando não houver compensação.

Parágrafo Terceiro. A adoção de escalas de trabalho aos domingos e feriados não implicará supressão ou redução de quaisquer direitos assegurados aos empregados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista ou pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) – INTERVALO INTRAJORNADA - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão aos seus empregados intervalo para repouso e alimentação, observando o disposto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Primeiro. Nas jornadas de trabalho superiores a 6 (seis) horas, o intervalo intrajornada será de, no mínimo, 1 (uma) hora e, salvo ajuste em contrário previsto nesta Convenção Coletiva ou em Acordo Coletivo de Trabalho, poderá ser de até 2 (duas) horas, conforme a necessidade da empresa e a organização da jornada.

Parágrafo Segundo. A concessão de alimentação, refeição ou vale-refeição pelo empregador não altera a natureza jurídica do intervalo intrajornada, que deverá ser observado na forma da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. A redução do intervalo intrajornada para, no mínimo, 30 (trinta) minutos, quando legalmente admitida, somente poderá ocorrer mediante negociação coletiva, nos termos do art. 611-A, inciso III, da CLT.

Parágrafo Quarto. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada implicará o pagamento do período suprimido, com o acréscimo legal ou convencional, na forma do art. 71, § 4º, da CLT.

CLÁUSULA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) – TAXA DE SERVIÇO (GORJETA) - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão incluir, facultativamente, nas notas de despesas, faturas, contas ou documentos equivalentes apresentados aos clientes, valor correspondente à taxa de serviço (gorjeta), observadas as disposições do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Lei nº 13.419/2017 e da legislação vigente mediante acordo coletivo com o SINDEHOTEIS.

Parágrafo Primeiro. A cobrança da taxa de serviço e os critérios para sua retenção, administração, fiscalização e distribuição aos empregados serão disciplinados por Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a empresa e o sindicato profissional representativo da categoria, observadas as disposições legais.

Parágrafo Segundo. A taxa de serviço possui natureza jurídica de gorjeta, aplicando-se-lhe o regime previsto no art. 457 da CLT, integrando a remuneração do empregado para os efeitos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) – DO TRANSPORTE NOTURNO – As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que possuírem mais de **10 (dez) empregados** ficam obrigadas a disponibilizar transporte gratuito aos seus empregados que não disponham de veículo próprio ou meio de transporte particular, quando estes forem liberados do serviço no período compreendido entre as **23h00min (vinte e três horas)** de um dia e as **05h00min (cinco horas)** do dia seguinte.

Parágrafo Único. A obrigação prevista no caput desta cláusula limita-se ao deslocamento do empregado até o bairro de sua residência, observando-se, sempre que possível, o itinerário

correspondente à linha regular de transporte coletivo habitualmente utilizada pelo trabalhador, não abrangendo trajetos extraordinários ou localidades não atendidas pelo referido transporte coletivo.

CLÁUSULA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) - PLANO BSF - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR - PLANO PARA REDUÇÃO DE CUSTOS EMPRESARIAIS E ATENDIMENTO SOCIAL IMEDIATO AO TRABALHADOR - Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento imediato dos trabalhadores e seus familiares, com base no **tema 1046 do Supremo Tribunal Federal**, o qual trata da primazia do acordado sobre o legislado, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas entidades convenentes, onde reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão, além de atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma solidária, assistencial e sem burocracias.

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, este plano específico, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro. A prestação deste plano específico, iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, devido à natureza social e o risco de prejuízo ao trabalhador em caso da solução de continuidade desta cláusula, o princípio ultratividade automática se aplica. Em caso de vencimento da convenção coletiva ou sua renovação, não haverá interrupção da prestação deste plano específico, nem do custeio, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, com base na Constituição Federal, CLT, e o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website das entidades e/ou www.gestar.srv.br

Parágrafo Segundo. Para efetiva viabilidade financeira desta cláusula e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia **10 (dez) de cada mês, iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/08/2026**, o valor total de **R\$25,00 (vinte e cinco reais)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website: www.gestar.srv.br e /ou site das entidades e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação deste plano específico, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras, são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro. Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por **até 12 (doze) meses**. Caso o afastamento do empregado seja por **período superior a 12 (doze) meses**, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto. Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de **até 90 (noventa) dias**

*a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de **até 150 (cento e cinquenta) dias**. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao plano específico, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.*

Parágrafo Quinto. *O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos serviços do plano específico a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito ao plano específico e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios e serviços prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios e serviços. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a **título de indenização**, o equivalente a **10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários**, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.*

- I. Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.*
- II. Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.*
- III. Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.*
- IV. Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.*
- V. Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.*

Parágrafo Sexto. *O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia **10 (dez) de cada mês**, acarretará a incidência em multa de **10% (dez por cento)** pelo atraso do pagamento, e juros mensais de **1% (um por cento)**, conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes. Caso a empresa tome ciência desta cláusula, ou seja, contatada para cumprimento e não possua trabalhadores ou não seja do segmento desta CCT, acesse o link: **www.gestar.srv.br/solicitar-inativacao** e solicite sua inativação.*

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Presidente
SINDEHOTEIS - 05.778.956/0001-32

PAULO SERGIO LOPES SANTOS
Presidente
SINETUR/MA - 09.568.525/0001-24

Parágrafo Sétimo. Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo. Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula deste plano específico, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono. O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo. Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da **Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, do plano específico, está vinculada ao valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o plano específico, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo. Para lisura e transparência na prestação dos produtos e serviços, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles devem ser disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos produtos e serviços que serão disponibilizados e deverão ser rigorosamente observados, devido ao seu caráter social, emergencial de natureza solidária e alimentar.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Presidente
SINDEHOTEIS – 05.778.956/0001-32


PAULO SÉRGIO LOPES SANTOS
Presidente
SINETUR/MA – 69.568.525/0001-24

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 500,00	Em caso de nascimento de filho de trabalhador(a), será disponibilizado uma verba à família do recém-nascido em cartão de débito pré-pago ou outro meio, a critério da gestora, para contribuir com o conforto e adaptação na chegada do novo membro familiar, sem qualquer comprovação de gasto.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6x	R\$ 750,00	Em caso de incapacitação permanente ou falecimento de trabalhador(a), será disponibilizado a ele ou aos familiares, um cartão de débito pré-pago ou outro meio, a critério da gestora. este benefício não poderá ser disponibilizado de forma integral, para que não haja desvio de sua finalidade.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6x	R\$ 440,00	Em caso de incapacitação permanente ou falecimento de trabalhador(a), será encaminhado à sua residência ou da família, alimentos de qualidade e variedade ou outro meio, a critério da gestora. este benefício não poderá ser disponibilizado de forma integral, para que não haja desvio de sua finalidade.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 5.000,00	Em caso de falecimento de trabalhador(a), será disponibilizado um agente habilitado que tomará as providências e acompanhamentos necessários ao funeral, independente da causa, local ou horário do falecimento. caso a família opte por serviço de menor custo ou não utilize o agente, o valor total ou o saldo remanescente será encaminhado ao arrimo da família.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		Será disponibilizado aos trabalhadores do segmento acesso ao sistema bancário eletrônico, através de um aplicativo para gerenciamento de seus gastos. com intuito de reduzir as despesas do trabalhador com tarifas bancárias.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		Será disponibilizado aplicativo sem consumo da franquia de dados, onde o trabalhador terá acesso a uma grande rede de vagas disponíveis.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		Será disponibilizado apoio social, a todos os trabalhadores do segmento, através de atendimento on-line, por profissionais legalmente capacitados.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		Será disponibilizado apoio psicológico a todos os trabalhadores do segmento, através de atendimento on-line, por intermédio de psicólogos clínicos capacitados. ficarão disponíveis ao trabalhador até 5 consultas pelo período de 12 meses a contar do primeiro atendimento.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		Será disponibilizado apoio nutricional, a todos os trabalhadores do segmento, através de atendimento on-line, por profissionais legalmente capacitados.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		Será disponibilizado ao trabalhador, uma antecipação salarial emergencial de forma rápida e com juros menores que os praticados no mercado. sujeito à análise cadastral.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		Será disponibilizado, empresa legalmente homologada para certificação digital, com valores abaixo do mercado, com atendimento em rede credenciada, virtual ou em domicílio.
BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO	SIM		Será disponibilizado ao trabalhador do segmento, atendimento odontológico em rede credenciada por meio de empresa terceirizada. os serviços não suportados por este convênio terão valores abaixo da média de mercado.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM		será disponibilizado consultas médicas on-line com clínico geral aos trabalhadores, seus familiares e pessoas de seu relacionamento, sem nenhum custo, proporcionando um atendimento ágil, moderno e desburocratizado, através de aplicativo que segue todas as normas regulamentadas pelo ministério da saúde. também ficará disponível uma rede de laboratórios conveniados para realização de exames com custo abaixo da média de mercado.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE	SIM		será disponibilizado às trabalhadoras do segmento, consulta médica on-line, com especialista, sem custo, durante sua gestação, proporcionando um atendimento ágil e moderno, através de um aplicativo que segue todas as normas do ministério da saúde.

LUIS MENDES PEREIRA DA SILVA

Presidente

SINDEHOTEIS - 05.778.956/0001-32

PAULO CARLOS LOPES SANTOS

Presidente

SINETUR/MA - 69.568.525/0001-24

BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	será disponibilizado às trabalhadoras do segmento, serviço de atendimento psicológico on-line, sem custo, com profissionais legalmente capacitados, desde o início da gestação até 1 (um) ano contado da data do parto, proporcionando um atendimento ágil e moderno.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	será disponibilizado às trabalhadoras do segmento, serviço de atendimento nutricional on-line, sem custo, com profissionais legalmente capacitados, desde o início da gestação até 1 (um) ano contado da data do parto, proporcionando um atendimento ágil e moderno.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL	Será disponibilizado sem custos os exames clínicos – aso (admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função). Já o PCMSO, PPRA, análises técnicas, exames complementares e demais laudos ganham descontos significativos. Caso a empresa opte em permanecer com sua clínica prestadora de serviços; os exames clínicos – aso, serão reembolsados em valores, a ser definido pelas entidades convenientes, bastando encaminhar os exames efetuados através da plataforma online.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	Será disponibilizado aplicativo sem consumo da franquia de dados, para que as empresas possam contatar os trabalhadores de forma rápida e segura.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	sim	Será disponibilizado as empresas sistema on-line, para inserção das vagas disponíveis, tais vagas serão divulgadas aos trabalhadores pelo benefício recolocação.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	Será disponibilizado um sistema on-line de cadastramento e pagamento, juntamente com o benefício conta corrente virtual. visando agilizar o envio das remunerações aos colaboradores das empresas
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	Será disponibilizado uma rede de fornecedores, com descontos significativos em seus produtos e serviços, devido a inexistência de intermediários.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	Será disponibilizado sistema on-line para as empresas encaminharem os atestados médicos recebidos dos trabalhadores, tais atestados passarão por triagem resultando em um laudo encaminhado as empresas.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	será disponibilizado aos empregadores certificados digitais sem custos, proporcionando economia e comodidade devido a possibilidade de atendimento virtual ou em domicílio.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	será disponibilizado às empresas do segmento, informações precisas e atualizadas sobre pessoas físicas para tomada de decisões.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	será disponibilizado às empresas do segmento, informações precisas e atualizadas sobre outras empresas para tomada de decisões.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	será disponibilizado a empresa o fornecimento de energia elétrica, através de uma empresa legalmente credenciada no mercado de livre de energia. para empresas que possuem despesas com energia acima de R\$ 4.000,00 por mês em alta-tensão, sem restrições nos serviços de proteção ao crédito, com acesso à internet pública ou privada nas proximidades e em conformidade com a resolução normativa ANEEL nº 1.000/2021, receberão descontos de pelo menos 18%.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DURANTE AFASTAMENTO - NR1	SIM	será disponibilizado consultas, sejam psicológicas ou psiquiátricas, durante o tempo de afastamento, abrangidas pela NR-1, sem limite de consultas.
BENEFÍCIO LAUDO PRELIMINAR PSICOLÓGICO	SIM	tem como objetivo, registrar as condições psicológicas iniciais do colaborador através de laudo, antes de seu ingresso efetivo nas atividades laborais, é uma avaliação realizada a princípio no momento da admissão do trabalhador. essa medida está alinhada com as diretrizes da NR-1 – disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, que preveem a adoção de ações preventivas no âmbito da saúde e segurança do trabalho. tal laudo é sigiloso e será solicitado em caso de litígio, de forma a proteger as empresas nas reclamações trabalhistas.

LUIZ HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Presidente
SINDEHOTEIS – 05.776.956/0001-32

PAULO BORGES LOPES SANTOS
Presidente
SINETUR/MA – 69.568.525/0001-24

Parágrafo Décimo Terceiro. A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros produtos e serviços os quais visem a redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custeio mensal aqui praticado.

Parágrafo Décimo Quarto. Segue abaixo para acompanhamento dos serviços e benefícios propostos por esta cláusula, a **tabela de economia estimada**.

PLANILHA COMPARATIVA DE ECONOMIA			
	SERVIÇOS E ATENDIMENTOS	CUSTOS ESTIMADOS DE MERCADO POR TRABALHADOR POR MÊS	GARANTIDO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
	HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO - MA		
PARA EMPRESAS	MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - PLANO ESTRUTURAL OS EXAMES CLÍNICOS ASO (ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO) SÃO CUSTEADOS PELAS ENTIDADES, GERANDO ECONOMIA PARA AS EMPRESAS. E OS EXAMES PCMSO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - POR GERENCIAMENTO DE RISCO OCUPACIONAL - GRO, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS POSSUEM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS, SERÁ REEMBOLSADA EM VALORES A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR ATRAVÉS DO SISTEMA BSF ONLINE OS LAUDOS EFETUADOS.	R\$ 14,04	INCLUSO NO PACOTE
	LAUDO PRELIMINAR PREVENTIVO PSICOLÓGICO - NR 01	R\$ 7,50	INCLUSO NO PACOTE
	ATENDIMENTO PSICOLÓGICO AOS TRABALHADORES DURANTE AFASTAMENTO COM ENCAMINHAMENTO PARA PSQUIATRA - NR 01	R\$ 5,00	INCLUSO NO PACOTE
	TRIAGEM DE ATESTADO AUDITORIA DOS ATESTADOS MÉDICOS ENCAMINHADOS PELOS TRABALHADORES	R\$ 2,00	INCLUSO NO PACOTE
	CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES E-CNPJ E eCPF PARA SÓCIOS MEIDAE SÓCIOS E UM EMPRESARIAL - R\$ 600,00 ANO	R\$ 50,00	INCLUSO NO PACOTE
	BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA DISPONIBILIZA AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATÉ 5 CONSULTAS COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS JURÍDICAS PARA FACILITAR TOMADA DE DECISÕES	R\$ 19,99	INCLUSO NO PACOTE
	BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA DISPONIBILIZA AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATÉ 5 CONSULTAS COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA FACILITAR TOMADA DE DECISÕES	R\$ 14,99	INCLUSO NO PACOTE
	FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL ATRAVÉS DE UM BANCO DIGITAL A EMPRESA TEM REDUÇÃO DAS TAXAS BANCÁRIAS	R\$ 6,00	INCLUSO NO PACOTE
	MURAL DE EMPREGOS DISPONIBILIZA AS EMPRESAS UM SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS	R\$ 1,95	INCLUSO NO PACOTE
	CONJUNTO DE BENEFÍCIOS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES. PARA EMPREGADORES: BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA BENEFÍCIO COMPRA DIRETA BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES: BENEFÍCIO NATALIDADE R\$ 500,00 BENEFÍCIO ALIMENTAR 6X CESTAS DE ALIMENTOS NO VALOR DE R\$ 440,00: R\$ 2.640,00 BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR 6X R\$ 750,00: R\$ 4.500,00 BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL R\$ 5.000,00 BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL - TRABALHADORES BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	R\$ 8,15	INCLUSO NO PACOTE
PARA TRABALHADORES	BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO - PLANO AMPLO SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR DO SEGMENTO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EM REDE CREDENCIADA POR MEIO DE EMPRESA TERCERIZADA. PROCEDIMENTOS: CONSULTA / EMERGÊNCIA 24H / LIMPEZA / RADIOGRAFIAS (RAIO X) / APLICAÇÃO DE FLUOR / EXTRAÇÕES / ODONTOPIEDIATRIA / RESTURAÇÕES EM AMÁLGAMA / TRATAMENTO DE CANAL / RESTAURAÇÕES EM RESINA / RETRATAMENTO DE CANAL / CIRURGIA / PRÓTESES DO ROL / PRÓTESES REMOVÍVEIS / PRÓTESES EM RESINA / PERIODONTIA / RADIOGRAFIA PANORÂMICA / RADIOPANORÂMICA / RADIOGRAFIA OCLUSAL / DENTÍSTICA / RASPAGEM. OS SERVIÇOS INCLUIDOS SERÃO PRESTES CONVÊNIO TERÃO VALORES ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.	R\$ 22,00	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO PSICOLÓGICO PSICÓLOGOS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS	R\$ 4,00	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO NUTRICIONAL NUTRICIONISTAS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS	R\$ 4,00	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO SOCIAL ASSISTENTE SOCIAL DISPONÍVEL PARA OS USUÁRIOS	R\$ 4,00	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO NUTRICIONAL GESTANTE NUTRICIONISTAS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS	R\$ 4,00	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO PSICOLÓGICO GESTANTE PSICÓLOGOS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS	R\$ 4,00	INCLUSO NO PACOTE
	ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE COM ESPECIALISTA PARA OS USUÁRIOS	R\$ 4,60	INCLUSO NO PACOTE
	CONSULTA MÉDICA ONLINE CLÍNICO GERAL DISPONÍVEL PARA OS USUÁRIOS	R\$ 11,90	INCLUSO NO PACOTE
	CONTA CORRENTE VIRTUAL TRABALHADOR TEM REDUÇÃO DAS TAXAS BANCÁRIAS	R\$ 4,00	INCLUSO NO PACOTE
	RECOLOCAÇÃO TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS	R\$ 1,95	INCLUSO NO PACOTE
		R\$ 200,57	R\$ 25,00

LUÍZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Presidente
SINDEHOTEIS - 05.778.956/0001-32

PAULO SÉRGIO LOPES SANTOS
Presidente
SINETUR/MA - 69.568.525/0001-24

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS LABORAIS DEVIDAS AO SINDEHOTÉIS

CLÁUSULA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL - As empresas abrangidas pela presente CCT descontarão no mês de março de todos os **trabalhadores** a Contribuição Sindical Laboral, prevista nos Art. 578 da CLT e farão os devidos recolhimentos através de rede bancária e estabelecimentos financeiros credenciados até **30 de abril de 2026**, impreterivelmente, através da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU que pode ser adquirida na sede da SINDEHOTEIS ou no site **www.caixa.gov.br**.

Parágrafo Único - O recolhimento que trata esta cláusula será pago pelo empregado e não pelo empregador.

CLÁUSULA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL LABORAL - As empresas abrangidas pela presente CCT descontarão a Contribuição Assistencial Laboral na **folha do mês de agosto, nos valores correspondentes a 01 (um) dia de trabalho dos salários nominais de todos os trabalhadores**, e farão os devidos recolhimentos através de depósito bancário na **Caixa Econômica Federal, Agência: 0027, Operação: 003, Conta Corrente: 286-2**, em nome do **SINDEHOTÉIS**, devendo a empresa encaminhar a esta entidade de classe, via **e-mail: boletos@sindehoteisma.org.br**, no mesmo dia de pagamento da contribuição, a relação dos empregados contribuintes.

CLÁUSULA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL– Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva descontarão de todos os trabalhadores na folha de pagamento do mês de **novembro de 2026 e janeiro de 2027** o percentual de **02% (dois por cento)** sobre o **piso da categoria a título de Contribuição Confederativa**. Os descontos deverão ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos em favor do SINDEHOTEIS entidade sindical profissional, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** por meio de pagamento de depósito bancário **Caixa Econômica Federal, Agência: 0027, Operação: 003, Conta Corrente: 286-2**, em nome do **SINDEHOTÉIS**, devendo a empresa encaminhar a esta entidade de classe, via **e-mail: boletos@sindehoteisma.org.br**, no mesmo dia de pagamento da contribuição, a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo Único: Por se tratar de **contribuição de cunho confederativo**, fica estipulado que **10% (dez por cento)** do montante arrecadado caberá à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (CONTRATUH); **90% (noventa por cento)** caberá à Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados do Maranhão e Piauí (FETHEMAPI).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PATRONAIS DEVIDAS AO SINDETUR/MA

CLÁUSULA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - As empresas abrangidas pela presente CCT deverão efetuar o pagamento da **Contribuição Sindical Patronal**, até o dia **31 de janeiro**, conforme previsto em lei. O pagamento deverá ser efetuado através de **boleto bancário que será adquirido na sede do SINDETUR/MA**, no site: **www.sindetur-ma.com.br** pelo e-mail: **sindeturmaranhao@gmail.com** - WhatsApp: **(98) 98413-0499** ou depósito bancário em nome do **SINETUR/MA**, na **Conta Corrente: 824-5, Agência: 2080, Operação: 003, Banco: Caixa Econômica Federal**. O comprovante de pagamento deverá ser enviado ao SINDETUR-MA no e-mail: **sindeturmaranhao@gmail.com**

Nos termos do **artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal**, compete ao sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria econômica, inclusive em questões judiciais e

administrativas. Da mesma forma, o **artigo 513 da CLT** estabelece como **prerrogativas das entidades sindicais** representar a categoria perante os Poderes Públicos, celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, prestar assistência aos integrantes da categoria, promover estudos, negociações e iniciativas voltadas ao desenvolvimento do setor econômico que representam.

Ao contribuir, **a empresa investe no fortalecimento da instituição que a representa**, permitindo que o sindicato continue desenvolvendo ações voltadas à **valorização do setor**, à **melhoria do ambiente de negócios**, ao **aperfeiçoamento das relações trabalhistas** e à **defesa permanente dos interesses empresariais**.

Parágrafo Primeiro. O pagamento da Contribuição Sindical é obrigação de natureza tributária anual e deve ser recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de janeiro de cada ano, independente das empresas serem ou não filiadas ao SINDETUR/MA, para custeio das atividades sindicais e constituição da Conta Especial Emprego e Salário que é integrada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme art. 578 a 610 da CLT e Art. 8º, IV da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo. A empresa matriz recolhe a Contribuição para si e por tantas quantas forem as filiais. Por exemplo, **uma matriz com 02 (duas) filiais, recolherá 03 (três) Contribuições Sindicais Patronais**.

Parágrafo Terceiro. Os respectivos valores, reajustados anualmente, constam na tabela fornecida pela **CNTur – Confederação Nacional de Turismo**, conforme a tabela da classe do capital social de cada empresa. **A tabela, poderá ser solicitada pelo e-mail: sindeturmaranhao@gmail.com e/ou WhatsApp: (98) 98413-0499, juntamente com uma orientação sobre a forma de cálculo, conforme a tabela abaixo:**

TABELA I

Para os agentes do turismo ou trabalhadores autônomos do turismo, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

(30% de R\$ 564,17)

Contribuição devida = R\$ 169,25

TABELA II

Para os agentes do turismo e os empregadores organizados em firmas ou empresas de Agências e Operadoras de Turismo; Hotéis, apart-hotéis, motéis e demais meios de hospedagem; Restaurantes comerciais e de refeições coletivas; Bares, casas de diversão e lazer; Empresas organizadoras de eventos; Parques Temáticos e demais empresas de turismo, em todo território Nacional e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT); nos termos do artigo 1º do Estatuto Social da CNTur – Confederação Nacional de Turismo, que representa exclusivamente no país a categoria do turismo e inciso II do artigo 8º da Constituição Federal.

Valor Base: R\$ 564,17

	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	De R\$ 0,01 a R\$ 42.312,75	Contribuição Mínima	R\$ 338,50
2	de R\$ 42.312,76 a R\$ 84.625,50	0,80%	----
3	De R\$ 84.625,51 a R\$ 846,225,00	0,20%	R\$ 507,75
4	de R\$ 846.255,01 a R\$ 84.625.500,00	0,10%	R\$ 1.354,01
5	de R\$ 84.625.500,01 a R\$ 451.336,000,00	0,02	R\$ 69.054,41
6	de R\$ 451.336.000,01 em diante	Contribuição Máxima	R\$ 159,321,61

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Presidente
SINDEHOTEIS – 05.778.956/0001-32

PAULO SARGIO LOPES SANTOS
Presidente
SINETUR-MA – 05.778.956/0001-32

OBSERVAÇÕES:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 42.312,75** estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 338,50** de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho - (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 451.336.000,01** recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 159.321,61** na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;
4. Data de recolhimento:
 - I. Empregadores: até **31 de janeiro de 2027**;
 - II. Autônomos: **28 de fevereiro 2027**;
 - III. Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.
 - IV. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

CLÁUSULA 29ª (VIGÉSIMA NONA) - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Para manutenção do Sistema de Representação Sindical Patronal, as empresas recolherão a **Contribuição Assistencial Patronal**, em favor do SINDETUR/MA (Sindicato das Empresas de Turismo, Meios de Hospedagem, Gastronomia, Eventos, Lazer e Recreação do Estado do Maranhão).

Parágrafo Primeiro. A **Contribuição Assistencial Patronal** deverá ser paga até o **10º dia do mês de agosto de 2026**, por todas as empresas pertencentes às categorias econômicas representadas por esta CCT, de acordo com seu respectivo capital social, **observados os valores discriminados na tabela abaixo**. O **pagamento** deverá ser efetuado através de **boleto bancário** que será adquirido na sede do SINDETUR/MA, no site: **www.sindetur-ma.com.br** pelo e-mail: **sindeturmaranhao@gmail.com** - WhatsApp: **(98) 98413-0499** ou **transferência bancária** em nome do **SINETUR/MA**, na Conta Corrente: **824-5**, Agência: **2080**, Operação: **003**, Banco: **Caixa Econômica Federal**. O **comprovante de pagamento** deverá ser enviado ao SINDETUR-MA no e-mail: **sindeturmaranhao@gmail.com** ou no WhatsApp: **(98) 98413-0499**.

Faixa	Capital Social da Empresa	Valor da Contribuição Confederativa
1	Até R\$ 30.000,00	R\$ 150,00
2	De 30.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 250,00
3	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 450,00
4	De R\$ 100.000,01 a R\$ 250.000,00	R\$ 700,00
5	De R\$ 250.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 1.000,00
7	De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.500,00
8	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 5.000.000,00	R\$ 2.500,00
9	Acima de R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.000,00

Parágrafo Segundo. O pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, em favor do **SINETUR/MA**, é de **cumprimento obrigatório** por todas as empresas, **filiadas ou não**, de todos os portes econômicos, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, **estabelecidas nos municípios de atuação do SINDETUR/MA**.

Parágrafo Terceiro. A **obrigatoriedade do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal** encontra **respaldo legal, constitucional e negocial**, nos seguintes termos:

- I. **O Supremo Tribunal Federal (STF)** reconheceu a validade da instituição da contribuição assistencial, inclusive em relação aos **não filiados** ao sistema sindical, com fundamento no **artigo 513 da CLT**, conforme entendimento firmado no **Tema 935**, com repercussão geral;
- II. **O artigo 513, alínea "e", da CLT**, combinado com o **artigo 8º da Constituição Federal**, bem como a previsão expressa nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na anterior (CCT 2025), conferem legitimidade à contribuição, nos termos do **artigo 611-A da CLT**, reconhecendo-se à norma coletiva força de lei;
- III. A contribuição foi regularmente aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica**, realizada em **10 de junho 2026**, conforme edital divulgado;
- IV. **O custeio do sindicato patronal por todos os integrantes da categoria econômica, sindicalizados ou não, não configura afronta ao princípio da liberdade sindical**, uma vez que o recolhimento da **contribuição assistencial não implica sindicalização automática**.

Parágrafo Quarto. Com o objetivo de agilizar a gestão das empresas e otimizar os procedimentos dos escritórios de contabilidade, a Contribuição Assistencial Patronal deverá ser paga através de boleto bancário solicitado ao SINDETUR/MA através do **e-mail: sindeturmaranhao@gmail.com** ou **Whatsapp: (98) 98413-0499**.

Parágrafo Quinto. O inadimplemento da Contribuição Assistencial Patronal sujeitará a empresa às seguintes consequências:

- I. Cobrança administrativa pelo SINDETUR/MA ou por empresa por ele regularmente credenciada;
- II. Incidência de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso (pro rata die), além de atualização monetária pelo índice oficial aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis para cobrança do crédito;
- III. O SINDETUR/MA poderá promover o protesto do título, a inscrição do débito nos órgãos de proteção ao crédito e demais medidas legais cabíveis, desde que observados os requisitos previstos na legislação aplicável;
- IV. O ajuizamento de ação de cumprimento ou de ação de cobrança visando à satisfação do crédito decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- V. Na hipótese de renovação desta Convenção Coletiva, permanecendo vigente a negociação coletiva e inexistindo novo instrumento registrado, as empresas continuarão efetuando o recolhimento da contribuição assistencial nos mesmos valores e condições anteriormente estabelecidos, até a entrada em vigor da nova Convenção Coletiva, ressalvada disposição expressa em contrário.

Parágrafo Sexto. A eventual tolerância do SINDETUR/MA quanto ao atraso ou à forma de pagamento não importará em renúncia ao crédito, novação ou alteração das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 30ª (TRIGÉSIMA) - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - Com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República, nos artigos 513, alínea "e", 611, 611-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada e realizada pelo SINDETUR/MA, fica instituída a **Contribuição Confederativa Patronal**, destinada ao custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical Patronal e das atividades de representação, negociação coletiva, defesa institucional e assistência prestadas às empresas integrantes da categoria econômica.

Parágrafo Primeiro. A Contribuição Confederativa Patronal deverá ser paga até o **10º dia do mês de setembro de 2026**, por todas as empresas pertencentes às categorias econômicas representadas por

LUIS MENBIOQUE PEREIRA DA SILVA
Presidente
SINDEHOTEIS – 05.778.956/0001-32

PAULO SARGIO LOPES SANTOS
Presidente
SINETUR/MA – 69.568.535/0001-24

esta CCT, de acordo com seu respectivo capital social, **observados os valores discriminados na tabela abaixo**. O **pagamento** deverá ser efetuado através de **boleto bancário** que será adquirido na sede do SINDETUR/MA, no site: **www.sindetur-ma.com.br** pelo e-mail: **sindeturmaranhao@gmail.com** - WhatsApp: **(98) 98413-0499** ou **transferência bancária** em nome do **SINETUR/MA**, na Conta Corrente: **824-5**, Agência: **2080**, Operação: **003**, Banco: **Caixa Econômica Federal**. O **comprovante de pagamento** deverá ser enviado ao SINDETUR-MA no e-mail: **sindeturmaranhao@gmail.com** ou no WhatsApp: **(98) 98413-0499**.

Faixa	Capital Social da Empresa	Valor da Contribuição
1	Até 30.000,00	R\$ 100,00
2	De 30.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 150,00
3	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 300,00
4	De R\$ 100.000,01 a R\$ 250.000,00	R\$ 500,00
5	De R\$ 250.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 800,00
6	De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.200,00
7	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 5.000.000,00	R\$ 2.000,00
8	Acima de R\$ 5.000.000,00	R\$ 3.500,00

Parágrafo Segundo. Os recursos arrecadados serão destinados ao custeio das atividades institucionais do SINDETUR/MA, especialmente:

- I. Negociação de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
- II. Representação administrativa e judicial da categoria econômica;
- III. Elaboração de estudos técnicos, econômicos e jurídicos;
- IV. Defesa dos interesses coletivos da categoria perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- V. Manutenção da estrutura administrativa e operacional da entidade sindical;
- VI. Desenvolvimento de programas de qualificação, orientação e fortalecimento do setor econômico representado.

Parágrafo Terceiro. O inadimplemento da contribuição acarretará:

- I. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;
- II. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso (pro rata die);
- III. Atualização monetária pelo índice oficial aplicável aos débitos civis, desde o vencimento até o efetivo pagamento;
- IV. Cobrança administrativa pelo SINDETUR/MA ou por empresa regularmente credenciada;
- V. Adoção das medidas judiciais cabíveis para a cobrança do crédito, inclusive ação de cobrança ou ação de cumprimento, observado o disposto na Constituição Federal, na CLT e na legislação processual vigente.

Parágrafo Quarto. A eventual tolerância do SINDETUR/MA quanto ao atraso ou à forma de pagamento não importará em renúncia ao crédito, novação ou alteração das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL - O dia “12 de agosto” é o dia da “Categoria Profissional”, consoante Lei Estadual, nº 7.836 de 22 de janeiro de 2003, dedicado às comemorações dos trabalhadores da Categoria Profissional. Caso o empregado seja convocado para trabalhar nesta data, deverá receber o equivalente a 10% (dez por cento) do salário base da categoria a título de abono salarial.

CLÁUSULA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO - Para fins de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, deverá ser agendada com antecedência pelo telefone: (98) 3246-2739 ou na sede do SINDEHOTÉIS. A Homologação só ocorrerá mediante a apresentação por parte do empregador da seguinte documentação:

- I. Certidão Negativa de Débito emitida pelo SINDETUR/MA;
- II. 05 (cinco) guias do termo de rescisão atualizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- III. Notificação de demissão ou pedido;
- IV. CTPS do empregado devidamente com a baixa e atualizada;
- V. Requerimento do Seguro Desemprego;
- VI. Livro ou Ficha do empregado nos termos da MTPS 3.626/91;
- VII. Média salarial dos últimos 06 (seis) meses;
- VIII. Extrato detalhado do FGTS;
- IX. Guia de recolhimento da multa rescisória do FGTS;
- X. Chave de liberação do FGTS;
- XI. Exame médico demissional;
- XII. Carta de Preposto, quando o empregador não se fizer presente;
- XIII. Comprovante de pagamento das verbas, caso seja realizado através de depósito bancário;
- XIV. Certificado de Regularidade de pagamento do Bem Estar Social.

CLÁUSULA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) - VALE REFEIÇÃO - As empresas abrangidas pela presente CCT fornecerão a todos os empregados, vale-refeição, com valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** em número idêntico aos de dias a serem trabalhados no mês, incluídos, quando for o caso, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro. Ficando excluídas deste benefício de que trata este caput as empresas que possuem restaurantes próprios ou conveniados para o fornecimento e alimentação aos seus empregados.

Parágrafo Segundo. A participação do trabalhador no custo da refeição, ou seja, o que poderá o empregador descontar de seu empregado a título de ressarcimento, não poderá exceder ao limite de 5% (cinco por cento) do custo direto da refeição, assim entendido como custo real da empresa com alimentação. Observe-se que esse valor não possui natureza salarial, ainda que o empregador não efetue qualquer desconto do empregado, não há que ser pleiteada por este, futuramente, a integração desta parcela ao salário base da categoria para qualquer efeito.

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujo trabalhador cumpra jornada de trabalho de até 6h/dia, a empresa fornecerá lanche no intervalo intrajornada, neste caso ficando a empresa isenta de fornecimento de refeição ou ticket alimentação.

CLÁUSULA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTÓLICA - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão contratar para seus empregados de forma compulsória o Plano de Assistência Médico-Hospitalar – Plano de Saúde autorizado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) na modalidade empresarial, na modalidade com ou sem coparticipação, com cobertura Médico-Hospitalar, Ambulatorial com Obstetrícia e demais procedimentos do rol da ANS.

Parágrafo Primeiro. O Custeio das empresas a título de benefício de assistência Médica será de **60% (sessenta por cento)** do valor do Plano de Saúde do empregado titular e o custeio do empregado será de **40% (quarenta por cento)**, com desconto direto na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo. O empregado terá a opção de incluir seus dependentes legais, desde que autorize a empresa descontar em folha o valor integral do Plano de Saúde referente aos seus dependentes.

Parágrafo Terceiro. Plano Odontológico - As empresas também deverão contratar e disponibilizar aos empregados a opção do **Plano Odontológico**, com custeio de **100% (cem por cento)** pago pelo empregado que aderir, com desconto direto na folha de pagamento.

Parágrafo Quarto. O benefício tratado nesta cláusula, não possui natureza salarial, não se incorpora na remuneração, nem se continue em base de incidência para o cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas rescisórias.

Parágrafo Quinto. Para fins do benefício dos Planos de Saúde, ora tratado nesta Cláusula, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a consequente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após o **100º (centésimo)** dia de afastamento, com exceção dos casos de acidentes de trabalho; neoplastia maligna, cardiopatia grave; nefralgia grave; hepatopatia grave; estar em curso do período gestacional ou em gozo de licença maternidade, nestes casos, o benefícios se estenderão por mais **180 (cento e oitenta dias)**.

Parágrafo Sexto. Nas situações de afastamento do empregado do trabalho, caso o empregado opte pela manutenção do benefício dos dependentes, o pagamento referente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento da empresa. O pagamento será feito pelo empregado diretamente a operadora do Plano de Saúde vigente. Tal condição fica válido a partir do primeiro dia de afastamento do empregado titular do plano de saúde.

Parágrafo Sétimo. O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos, implicará na inclusão dele nos benefícios previstos na Convenção.

Parágrafo Oitavo. As empresas sempre que solicitadas pelo Sindicatos das Categorias profissionais alcançadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão apresentar a Relação dos Beneficiários ativos fornecida pela operadora de plano de saúde vigente, sob as penas do descumprimento da Convenção Coletiva Trabalho.

Parágrafo Nono. Fica estabelecido que as empresas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizam o Presidente do SINDETUR/MA a representa-los, junto às Operadoras de Planos de Saúde, com poderes para representar, negociar a Contratação de Planos de Saúde, com poderes para apresentar, negociar a Contratação do Plano Coletivo Empresarial, através de Convênios e assinar Contratos e Aditivos das Operadoras de Planos de Saúde e Odontológico.

CLÁUSULA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) - CESTA BÁSICA - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo as pertencentes ao mesmo grupo econômico, que possuem em seu quadro funcional **15 (quinze)** ou mais empregados por estabelecimento físico, deverão fornecer mensalmente 01 (uma) cesta básica no valor de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco)** que deve ser pago em espécie ou em gênero alimentício.

CLÁUSULA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) – AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO COM DEFICIÊNCIA

- As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão aos empregados que possuam filho ou dependente legal com deficiência, devidamente comprovada por laudo médico ou documento equivalente, um auxílio mensal no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** por filho ou dependente nessa condição, destinado a contribuir com despesas relacionadas ao tratamento, à reabilitação, à educação especializada ou à inclusão da pessoa com deficiência.

CLÁUSULA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) - ESTABILIDADE GESTANTE - As empresas abrangidas pela presente CCT, deverão assegurar a estabilidade no emprego da empregada gestante desde a comprovação da gravidez até cinco meses após o parto, (art. 10, II, “b”, do Ato das Disposições Transitórias), mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por prazo determinado.

***Parágrafo Primeiro.** O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, não afasta o direito do pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).*

***Parágrafo Segundo.** A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.*

CLÁUSULA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA –

As empresas abrangidas pela presente CCT concederão ao empregado afastado por motivo de doença, a manutenção do pagamento de seus vencimentos a título de ajuda de custo, enquanto não receberem seu respectivo benefício da Previdência Social.

***Parágrafo Único** - O empregado nessas condições terá direito a até 60 (sessenta) dias de estabilidade no emprego a contar da alta médica, concedida pela Previdência Social.*

CLÁUSULA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - As empresas

abrangidas pela presente CCT que tenham em seu quadro, empregados por mais de 02 (dois) anos de serviço e que se encontram dentro do prazo inferior a 02 (dois) anos, para completar o período de idade exigido pela Previdência Social para requerer sua aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, ficam assegurados à estabilidade provisória do empregado até completar o referido período.

CLÁUSULA 40ª (QUADRAGÉSIMA) – PENALIDADES - Pelo não cumprimento das cláusulas da presente CCT que não contenham previsão de penalidade específica, incorrerá o infrator na multa de **02 (dois) pisos salariais** da categoria, que será revertida em favor da parte autora.

CLÁUSULA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) - PRAZO - A presente CCT terá duração de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **1º de maio de 2026** e encerrando-se em **30 de abril de 2027**, ficando asseguradas as condições estabelecidas neste instrumento, enquanto novo instrumento coletivo não entrar em vigor.

CLÁUSULA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E RENOVAÇÃO –

Esta CCT poderá ser prorrogada ou revisada, subordinando-se o processo em qualquer caso a aprovação da Assembleia Geral das Entidades Sindicais Convenientes.

CLÁUSULA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) - CASOS OMISSOS E DIVERGÊNCIAS - Os casos omissos e divergências serão dirimidos de comum acordo entre as partes, ou não havendo

Luiz Henrique de Aguiar Silva
Presidente
SINDEHOTEIS – 05.778.956/0001-32

Paulo Sergio Lopes Santos
Presidente
SINETUR/MA – 69.568.525/0001-24

acordo, as omissões ou dúvidas serão esclarecidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho que deverá ser provocada para tal finalidade.

CLÁUSULA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) - MUDANÇA DE ENDEREÇO - As empresas abrangidas pela presente CCT ficam obrigadas a comunicar mudança de endereço ao SINDEHOTEIS e ao SINDETUR/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetivação da mudança

E, por estarem justas e acordadas, as duas Entidades respectivamente, das Categorias Econômicas e Profissionais, através de seus Presidentes, assinam a presente CCT em 02 (duas) vias de igual teor para fins de direito.

São Luís (MA), 1º de maio de 2026.

7º Tabelionato

Paulo Sergio Lopes Santos

PAULO SERGIO LOPES SANTOS

Presidente
SINDETUR/MA

(Sindicato das Empresas de Turismo, Meios de Hospedagem, Gastronomia, Eventos, Lazer e Recreação do Estado do Maranhão)

Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 58, Edifício Hyde Park Pátio Jardins, Sala 1.026, 10º andar, Alto do Calhau, São Luís – MA
CEP: 65.071-750 – WhatsApp: (98) 98413-0499 – E-mail: sindeturmaranhao@gmail.com - CNPJ: 69.568.525/0001-24

7º Tabelionato

Luiz Henrique Pereira da Silva

Presidente
SINDEHOTEIS

(Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro em Meios de Hospedagem e de Gastronomia em Empresas de Refeições Coletivas; em Empresas de Turismo e em Casas de Diversões do Maranhão)

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Casa do Trabalhador, Bloco 01, Sala 202, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.074-220
WhatsApp: (98) 98341-0048 - Fone: (98) 3246-2739 - E-mail: sindehoteis.ma@gmail.com - CNPJ: 05.778.956/0001-32

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

RECONHEÇO, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
PAULO SERGIO LOPES SANTOS
São Luís, 10/07/2026 17:02:09 Targino 26526

Susana Maria Silva Belo - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: REC FIR1567948891684590M31M35 - Ato: 13.17.2
Total: R\$6.92
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

RECONHEÇO, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
São Luís, 10/07/2026 17:03:21 Targino 13857

Susana Maria Silva Belo - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: REC FIR1567940V835SDMUL13EK17 - Ato: 13.17.2
Total: R\$6.92
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Luiz Henrique Pereira da Silva
Presidente
SINDEHOTEIS - 05.778.956/0001-32

Paulo Sergio Lopes Santos
Presidente
SINDETUR/MA - 69.568.525/0001-24

